



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 330 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.794.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.794.000,00**

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-----------|
| 06.122.0076.2044.0000 | 3.3.90.39.00 | 3587 | SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL | 44 044 044 | 60.000,00 |
| 06.241.0166.2007.0000 | 3.3.90.39.00 | 3588 | SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL | 44 044 044 | 16.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------------|------------|-----------|
| 04.122.0095.2288.0000 | 3.3.90.30.00 | 823 | EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO | 33 033 033 | 10.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|-----------------------------|------------|--------------|
| 10.122.0095.2388.0000 | 3.3.90.30.00 | 2555 | FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 010 010 | 2.706.000,00 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---------------------------------|------------|------------|
| 99.999.9999.9999.0000 | 9.9.99.99.00 | -04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 44 044 044 | -16.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------------|------------|------------|
| 04.122.0095.2288.0000 | 3.3.90.30.00 | 825 | EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO | 33 033 033 | -10.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|---------------------------------------|------------|------------|
| 06.244.0038.2123.0000 | 3.3.90.48.00 | 2713 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 44 044 044 | -60.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|-----------------------------|------------|---------------|
| 10.301.0082.2387.0000 | 3.3.90.39.00 | 2569 | FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE | 10 010 010 | -2.706.000,00 |

Anulação (-) **-2.794.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000012-7-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 01 de NOVEMBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 331 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.567.830,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **8.567.830,00**

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------------|------------|----------|
| 04.122.0095.2402.0000 | 3.3.90.36.00 | 3530 | EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO | 00 001 001 | 2.830,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|-----------------------------|------------|--------------|
| 10.301.0082.2387.0000 | 3.3.90.30.00 | 3516 | FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE | 00 001 001 | 7.500.000,00 |
| 10.301.0082.2387.0000 | 3.3.90.39.00 | 3523 | FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE | 00 001 001 | 1.015.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO | CD | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA | FNTE | VALOR |
|-----------------------|--------------|-------|-------------------------------|------------|-----------|
| 27.811.0030.1074.0000 | 3.3.90.48.00 | 3586 | FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE | 00 001 001 | 50.000,00 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **8.567.830,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000012-7-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 01 de NOVEMBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

PORTARIA nº. 002/2023

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 58 e 61 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2023, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a Contadoria Geral do Município deve planejar o encerramento contábil do exercício corrente.

RESOLVE:

Art.1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal, assim como os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2023, em conformidade com as normas contidas nesta Portaria.

Art.2º A partir da publicação desta Portaria são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art.3º O descumprimento dos prazos fixados nesta Portaria implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art.4º Nenhum órgão a que se refere o artigo 1º poderá emitir Nota de Solicitação de Despesa (NSD) para reserva orçamentária no presente exercício após o dia 01 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, e despesas referentes:

I. Folha de Pagamento;
II. Órgãos da administração Direta e Indireta quando realizadas em fonte de arrecadação própria e recursos federais e estaduais.

Art.5º As notas de empenho serão emitidas até o dia 08 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Após a data fixada no caput deste artigo, somente poder-se-á empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Transparência e Controle ou do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 08 de dezembro de 2023.

§ 1º Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.
§ 2º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 29 de dezembro de 2023.

§ 3º A prestação de contas da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada ao departamento ou ao setor de contabilidade do referido órgão, quando se tratar da Administração Pública Indireta e à Secretaria Municipal de Transparência e Controle, quando se tratar de órgão da Administração Pública Direta, até o último dia útil de 2023.

Art.7º Para fins de elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e em cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser consolidados pela Secretaria Municipal de Fazenda os relatórios da dívida ativa, com posição até 29 de dezembro de 2023;

Art.8º Os responsáveis pela guarda e conservação de "bens patrimoniais em uso" e "bens em almoxarifado" promoverão levantamento físico completo desses bens em 29 de dezembro de 2023 para os ajustes contábeis que se façam necessários, independente da prestação de contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os setores de Patrimônio da Administração Pública Indireta encaminharão ao departamento de contabilidade do próprio órgão até 29 de dezembro de 2023, o relatório do levantamento a que alude o caput deste artigo, com a indicação da quantidade, descrição do bem/material, unidade, valor unitário e valor total.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Direta encaminharão ao setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até 29 de dezembro de 2023, o relatório referente ao levantamento a que se refere o caput deste artigo, de acordo com o quadro descritivo dos bens patrimoniais, anexo a este Decreto, contendo as seguintes informações:

I - número de inventário do patrimônio com o código de barras ou a numeração antiga de controle, prevalecendo o código de barras. Não possuindo, informar a sigla SI (sem identificação);

II - descrição completa do bem;

III - localização (órgão e setor);

IV - estado de conservação.

§ 3º O setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda até 29 de dezembro de 2023, as informações consolidadas citadas no parágrafo anterior e incisos.

Art.9º Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 deverão estar

concluídos até 29 de dezembro de 2023, atentando-se que para fins de pagamento deve-se observar o não funcionamento do sistema bancário nacional no último dia útil do ano.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos entes da Administração Pública Indireta, compreendendo Fundos, Fundações, Autarquias e as Empresas Públicas, no que diz respeito aos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

§ 2º Os entes referidos no parágrafo anterior deverão efetuar os respectivos lançamentos, correspondentes ao exercício de 2023, no Sistema Contábil até o último dia útil de dezembro de 2023.

Art.10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes,

01 de novembro de 2023.

RODRIGO RESENDE RAMOS
Secretário Municipal de Transparência e controle



Encaminhada com frequência

FUGINDO DA FAKE NEWS EM 3 ETAPAS

- 1- Questione a veracidade da informação
- 2- Verifique em fontes oficiais
- 3- Não compartilhe a informação

DIGA NÃO ÀS FAKE NEWS

ESSA VOCÊ PODE REPASSAR SEM DÓ

PREFEITURA DE CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA



CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA

- FRUTAS
- LEGUMES
- DOCES
- BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**

| | | |
|---|--|---|
|  <p>PREFEITURA DE CAMPOS</p> <p>Wladimir Garotinho PREFEITO</p> <p>Frederico Paes VICE-PREFEITO</p> | <p>DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES</p> <p>Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p> | <p>PODER EXECUTIVO</p> <p>EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos</p> |
| | <p>OUIDORIA</p> <p>www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p> | <p>SIC</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p> |

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ